

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 24/99/M:

Reestrutura o Instituto de Acção Social de Macau, integrando o Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência — Revogações. .... 1352

### Portaria n.º 266/99/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1999. .... 1372

### Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/99/M. .... 1373

Resolução n.º 4/99/M. .... 1373

Resolução n.º 5/99/M. .... 1373

Resolução n.º 6/99/M. .... 1373

Resolução n.º 7/99/M. .... 1374

Resolução n.º 8/99/M. .... 1374

Resolução n.º 9/99/M. .... 1374

Resolução n.º 10/99/M. .... 1374

# 目錄

## 澳門政府

### 第24/99/M號法令：

重組澳門社會工作司，將預防及治療藥物依賴辦公室納入其中——若干廢止 ..... 1352

### 第266/99/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九九九經濟年度第一追加預算 ..... 1372

### 立法會：

第3/99/M號決議 ..... 1373

第4/99/M號決議 ..... 1373

第5/99/M號決議 ..... 1373

第6/99/M號決議 ..... 1373

第7/99/M號決議 ..... 1374

第8/99/M號決議 ..... 1374

第9/99/M號決議 ..... 1374

第10/99/M號決議 ..... 1374

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府****Decreto-Lei n.º 24/99/M****法令 第24/99/M號****de 21 de Junho****六月二十一日**

O actual sistema de acção social de Macau, concebido pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, é constituído pelo Governador de Macau, pelo Conselho de Acção Social e pelo Instituto de Acção Social de Macau.

A articulação funcional destes três elementos estruturais revelou-se essencial para a dinamização e eficácia do sistema ao longo dos últimos dez anos.

Sucedem, porém, que os novos desafios da acção social em Macau e o imperativo de coordenar e conjugar esforços, designadamente no domínio da prevenção e tratamento da toxicod dependência e do apoio à família e comunidade, tornaram patente a necessidade inadiável de actualizar o modelo estrutural do Instituto de Acção Social de Macau.

Assim, no presente diploma, as competências do Instituto de Acção Social de Macau são distribuídas em dois feixes autónomos, reflectindo a natureza específica da acção social e da prevenção e tratamento da toxicod dependência, a sua direcção é dotada de ampla autonomia funcional e a estrutura departamental reorganiza-se para responder às novas competências relativas à toxicod dependência e ao apoio familiar e comunitário.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Natureza e atribuições****Artigo 1.º****(Natureza jurídica)**

O Instituto de Acção Social de Macau, abreviadamente designado por IASM, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por fim a prossecução das linhas de acção globalmente definidas para a política social do Território.

**Artigo 2.º****(Sede)**

O IASM tem a sua sede no território de Macau.

經六月二十二日第42/87/M號法令修改之十一月十七日第52/86/M號法令所確立之澳門現行社會工作系統，係由澳門總督、社會工作委員會及澳門社會工作司組成。

過去十年，上述三個結構要素在職能上之配合，對提升社會工作系統之動力及效率均顯得非常重要。

然而，基於澳門社會工作所面對之新挑戰，以及在預防與治療藥物依賴及在援助家庭與社群等方面必須協調及集合各方力量，故明顯有急切需要更新澳門社會工作司之結構模式。

因此，在本法規中，澳門社會工作司之權限分為兩方面，各自獨立，以反映出社會工作及預防與治療藥物依賴兩者之獨特性；其領導層具有廣泛之職能自治權；其部門結構亦作出重組，以回應該司在藥物依賴及在援助家庭與社群方面之新權限。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****性質及職責****第一條****(法律性質)**

澳門社會工作司（葡文縮寫為 IASM）係具有法律人格、行政及財政自治權，以及擁有本身財產之公務法人，其宗旨係貫徹為本地區之社會政策而總體訂定之活動方針。

**第二條****(住所)**

澳門社會工作司之住所設於澳門地區。

## Artigo 3.º

## (Tutela)

1. O IASM está sujeito à tutela do Governador de Macau.
2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Governador:
  - a) Homologar o orçamento privativo do IASM, bem como as respectivas revisões e alterações concretizadas em orçamentos suplementares;
  - b) Aprovar o plano e as directrizes de gestão financeira;
  - c) Aprovar a conta anual de gerência do IASM;
  - d) Nomear os titulares dos órgãos do IASM;
  - e) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas do Território ou do exterior;
  - f) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do IASM;
  - g) Autorizar a aquisição, alienação, cedência e oneração de bens imóveis do património do IASM.

## Artigo 4.º

## (Atribuições no âmbito da acção social)

1. São atribuições do IASM, no âmbito da acção social:
  - a) Dinamizar e prosseguir modalidades de acção social, tendo em vista a prevenção de situações de exclusão, a realização de programas de protecção e integração sociais e o desenvolvimento de acções de apoio à família e à comunidade;
  - b) Prestar auxílio às pessoas em situação de carência económica, designadamente aquelas que não possuem meios de subsistência e estão impedidas de os obter em razão de doença, deficiência, desemprego involuntário, invalidez ou velhice;
  - c) Apoiar os tribunais no âmbito do regime de protecção social da jurisdição de menores;
  - d) Proteger e orientar menores ou pessoas que, em virtude da sua situação familiar ou social específica, lhe sejam confiadas;
  - e) Adoptar medidas de prevenção, minimização e reparação de situações graves de carência económica e social que afectem as famílias;
  - f) Colaborar na luta contra a mendicidade, a delinquência e outros problemas sociais;
  - g) Colaborar na reabilitação e formação profissional de pessoas com deficiência;
  - h) Participar no apoio e protecção às vítimas de sinistros e calamidades públicas;
  - i) Promover e apoiar acções de formação em serviço, recorrendo, quando necessário, à colaboração de outras entidades;

## 第三條

## (監督)

- 一、澳門社會工作司受澳門總督監督。
- 二、總督在行使監督權時，有權限：
  - a) 確認澳門社會工作司之本身預算，以及在追加預算中作出之預算修正及修改；
  - b) 核准財政管理計劃及指導原則；
  - c) 核准澳門社會工作司之年度管理帳目；
  - d) 委任澳門社會工作司之機關據位人；
  - e) 確認澳門社會工作司與本地區或外地之其他公共或私人實體簽訂之協議及議定書；
  - f) 為貫徹澳門社會工作司之宗旨而訂定指引及發出指令；
  - g) 許可澳門社會工作司財產中之不動產之取得、轉讓、讓給及對該等不動產設定附負擔之權利。

## 第四條

## (社會工作範圍之職責)

- 一、在社會工作範圍內，澳門社會工作司之職責為：
  - a) 推動及貫徹各類型社會工作，以防止出現社會排斥之情況、實施社會保護及融入社會之計劃，以及開展援助家庭及社群之活動；
  - b) 向缺乏經濟條件者提供幫助，尤其向缺乏維持生活之條件，且基於疾病、殘疾、非自願性失業、殘廢或年老而無法取得維持生活之條件者提供幫助；
  - c) 當法院針對未成年人行使審判權時，在社會保護制度範圍內向法院提供協助；
  - d) 保護及指導基於特殊之家庭或社會狀況而交託予該司之未成年人或其他人；
  - e) 採取措施，以預防、減少及補救因缺乏經濟及社會條件而影響家庭之嚴重情況；
  - f) 就消除行乞、犯罪及其他社會問題提供合作；
  - g) 就殘疾人士之復康及職業培訓提供合作；
  - h) 參與援助及保護災禍及大災難中之受害人；
  - i) 促進及協助在職培訓活動，並在有需要時，尋求其他實體之協助；

j) Cooperar com as instituições particulares de solidariedade social e prestar-lhes assistência técnica e financeira, nomeadamente através da celebração de acordos de cooperação e realização de acções de formação;

l) Apoiar tecnicamente as iniciativas de carácter social realizadas por outros serviços ou entidades públicas ou privadas do Território, tendo em vista a respectiva coordenação, racionalização de meios e rentabilização das respostas;

m) Gerir o património imobiliário do IASM e aquele que, por decisão da Administração do Território, venha a ficar sob a sua responsabilidade;

n) Promover adequadas formas de cooperação e intercâmbio com organismos do Território, congéneres exteriores ou outros de âmbito internacional.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o IASM é o organismo oficial de acção social.

### Artigo 5.º

#### (Atribuições no âmbito da prevenção e tratamento da toxicodependência)

São atribuições do IASM, no âmbito da prevenção e tratamento da toxicodependência:

a) Conceber e executar acções de prevenção do consumo de substâncias que causam dependência, tratamento e reinserção social dos toxicodependentes;

b) Conceber e coordenar, em termos globais, os programas e acções a desenvolver na prevenção do tabagismo, do alcoolismo e do consumo de substâncias geradoras de dependência;

c) Assegurar o acompanhamento do processo terapêutico e de reinserção social de toxicodependentes;

d) Propor medidas legislativas, regulamentares ou administrativas que tenham por objecto o combate ao consumo de drogas e o tratamento de toxicodependentes;

e) Facultar apoio técnico e financeiro às organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de recuperação de toxicodependentes, nomeadamente através de acordos de cooperação e realização de acções de formação;

f) Cooperar com serviços, entidades públicas ou privadas do Território e com entidades congéneres do exterior e organizações internacionais, no desenvolvimento de programas e acções relativas à prevenção, tratamento e reinserção social de toxicodependentes.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

#### Artigo 6.º

#### (Órgãos do IASM)

1. São órgãos do IASM:

a) O presidente;

j) 與私立社會互助機構合作，並向該等機構提供技術及財政援助，尤其透過簽訂合作協議及進行培訓活動為之；

l) 對本地區其他部門、公共或私人實體進行之社會性質活動提供技術援助，以協調有關活動、合理運用資源及確保回應效率；

m) 管理澳門社會工作司之不動產及本地區行政當局決定由該司負責之其他不動產；

n) 促進與本地區之機構、外地之同類機構或其他國際性機構以適當方式進行合作及交流。

二、為上款 c 項規定之效力，澳門社會工作司係作為官方之社會工作機構。

### 第五條

#### (預防及治療藥物依賴範圍之職責)

在預防及治療藥物依賴範圍內，澳門社會工作司之職責為：

a) 構思及執行預防服用能引致依賴之物質之活動，以及治療藥物依賴者及使其重返社會之活動；

b) 在預防煙草濫用、酗酒及服用能引致依賴之物質方面，總體構思及協調所開展之計劃及活動；

c) 負責跟進藥物依賴者之治療及重返社會之程序；

d) 建議以反吸毒及治療藥物依賴者為標的之立法措施、制定規章之措施或行政措施；

e) 向開展藥物依賴者復康計劃之非政府及非牟利組織提供技術及財政援助，尤其透過合作協議及進行培訓活動為之；

f) 在開展預防藥物依賴、治療藥物依賴者及使其重返社會之計劃及活動方面，與本地區之部門、公共或私人實體及外地之同類實體，以及國際組織合作。

## 第二章

### 機關

#### 第六條

#### (澳門社會工作司之機關)

一、澳門社會工作司之機關為：

a) 司長；

b) O Conselho Administrativo.

2. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo vice-presidente.

3. O presidente e o vice-presidente são equiparados, respectivamente, a director e subdirector, sendo-lhes aplicável o regime do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública de Macau.

4. A remuneração do presidente do IASM corresponde ao índice previsto para o cargo de director na coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e a remuneração do vice-presidente corresponde ao índice previsto para o cargo de subdirector, na coluna 1 do mapa 1 anexo àquele diploma.

## SECÇÃO I

### Presidente

#### Artigo 7.º

#### (Competência)

1. Ao presidente do IASM compete:

a) Propor a definição da estratégia de actuação e assegurar a orientação geral do IASM;

b) Elaborar o plano de actividades, de investimento e de desenvolvimento, bem como o orçamento respectivo e submetê-los, ouvido o Conselho Administrativo, a homologação da tutela;

c) Gerir o pessoal do IASM, propondo a sua nomeação e contratação, decidir sobre a sua afectação aos diversos serviços e exercer, nos termos da lei, o poder disciplinar;

d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas inerentes às atribuições do IASM;

e) Aprovar e submeter à apreciação do Conselho Administrativo o relatório e as contas anuais do IASM e demais documentos obrigatórios de prestação de contas;

f) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis ao IASM e emitir as instruções necessárias ao funcionamento dos serviços;

g) Propor a aprovação dos critérios e condições de concessão dos subsídios ordinários a indivíduos, famílias e entidades que prossigam fins assistenciais, sociais e de tratamento e reinserção de toxicodependentes;

h) Aprovar os princípios a que deve subordinar-se a colaboração com outras entidades que prossigam fins assistenciais, sociais e de prevenção e tratamento da toxicodependência;

b) 行政管理委員會。

二、澳門社會工作司司長在行使其職能時，由副司長輔助。

三、澳門社會工作司司長（Presidente）及副司長（Vice-Presidente）分別等同於澳門公共行政當局中之司長（Director）及副司長（Subdirector），並適用澳門公共行政部門之領導及主管人員制度。

四、澳門社會工作司司長之報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第一欄所規定之司長官職之薪俸點；副司長之報酬等同於該法規附表一第一欄所規定之副司長官職之薪俸點。

## 第一節

### 司長

#### 第七條

#### (權限)

一、澳門社會工作司司長有權限：

a) 建議訂定活動策略及負責對澳門社會工作司作出一般指引；

b) 制定活動、投資及發展計劃，編製有關之預算，並在聽取行政管理委員會之意見後，將計劃及預算提交監督實體確認；

c) 管理澳門社會工作司之人員，並建議委任及聘用人員，以及決定各部門人員之分配任用及根據法律之規定行使紀律懲戒權；

d) 許可作出履行澳門社會工作司之職責所必需之預算開支；

e) 核准澳門社會工作司之年度報告及帳目，以及提供帳目所必需之其他文件，並將該等報告、帳目及文件提交行政管理委員會審議；

f) 遵守及使遵守適用於澳門社會工作司之法律及規章，發出對部門運作屬必需之指示；

g) 建議核准向個人、家庭，以及以提供援助及社會服務、治療藥物依賴者及使其重返社會為宗旨之實體發放一般津貼之標準及條件；

h) 核准與其他以提供援助及社會服務、預防及治療藥物依賴為宗旨之實體合作時應遵守之原則；

i) Solicitar, sempre que necessário, a colaboração de outras entidades para acções de protecção social à população;

j) Comprovar a situação de carência dos indivíduos e das famílias;

l) Conceder prestações pecuniárias de apoio à velhice, a indivíduos e famílias, bem como às populações, em situação de emergência, nos termos da legislação em vigor;

m) Tomar as providências necessárias para resolver situações imprevistas e urgentes em matéria de assistência social à população;

n) Promover a colaboração com entidades que prossigam fins assistenciais, sociais e de prevenção e tratamento da toxicodependência e definir os termos da sua concretização;

o) Autorizar o internamento de pessoas nos estabelecimentos assistenciais do IASM ou naqueles que com este Instituto tenham acordo de cooperação;

p) Representar o IASM em juízo e fora dele;

q) Desistir, transigir e confessar e comprometer-se em processos arbitrais.

2. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

3. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes conferidos no n.º 1, definindo, no despacho de delegação, os limites e condições do exercício da delegação, nomeadamente a possibilidade de subdelegações.

## SECÇÃO II

### Conselho Administrativo

#### Artigo 8.º

#### (Composição)

1. O Conselho Administrativo, designado abreviadamente por Conselho, é constituído pelos seguintes membros:

- a) O presidente do IASM, que preside;
- b) O vice-presidente;
- c) O chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) O chefe do Departamento de Estudos e Planeamento;
- e) O representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O membro referido na alínea e) do número anterior e o respectivo suplente são nomeados de entre os técnicos com formação adequada ao exercício da função, nos termos previstos na lei.

3. Nas situações de falta, ausência ou impedimento, os membros do Conselho são substituídos nos seguintes termos:

a) O presidente e o vice-presidente, por quem for designado para os substituir nestes cargos;

i) 必要時，要求其他實體提供協助，以推行保障居民之社會工作；

j) 對個人及家庭之困乏狀況給予證明；

l) 在緊急情況下，根據現行法例之規定，向長者、個人、家庭及居民發放援助金；

m) 採取必要措施，以解決向居民提供社會援助事宜上之未有預計及緊急之情況；

n) 促進與以提供援助及社會服務、預防及治療藥物依賴為宗旨之實體之合作，並訂定合作方式；

o) 許可有關之人入住澳門社會工作司之救濟場所或與該司有合作協議之救濟場所；

p) 在法庭內外代表澳門社會工作司；

q) 在仲裁程序中作出捨棄、和解、自認及協議。

二、司長出缺、不在或因故不能視事時，由副司長代任。

三、司長得將第一款所指之權力授予副司長，並在授權批示中訂定行使獲授予之權力之限制及條件，尤其轉授權力之可能性。

## 第二節

### 行政管理委員會

#### 第八條

#### (組成)

一、行政管理委員會（以下簡稱委員會）由下列成員組成：

- a) 澳門社會工作司司長，並由其主持；
- b) 副司長；
- c) 行政暨財政廳廳長；
- d) 研究暨計劃廳廳長；
- e) 財政司之代表。

二、根據法律之規定，上款 e 項所指之成員及其候補人，從具有適合執行有關職務之培訓之技術員中委任。

三、委員會之成員出缺、不在或因故不能視事時，根據下列規定進行代任：

- a) 司長及副司長，由被指定代任該等官職者代任；

b) Os restantes membros pelos respectivos suplentes.

b) 其他成員，由其候補人代任。

### Artigo 9.º

### 第九條

#### (Competência)

#### (權限)

Compete ao Conselho:

委員會有權限：

a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas dos planos de actividades, de investimento e de desenvolvimento e dos respectivos orçamentos, suas alterações e revisões, bem como acompanhar a respectiva execução, depois de aprovados;

a) 對活動、投資及發展計劃、有關預算、預算修正及修改等建議作出審議及發表意見，並在通過後跟進有關之執行情況；

b) Dar parecer sobre a conta de gerência e o relatório de actividade financeira e patrimonial do exercício;

b) 就營業年度之管理帳目、財政及財產活動報告發表意見；

c) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos dentro dos limites previstos na lei;

c) 許可作出在法律規定之限額內之開支及其他資源之運用；

d) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados;

d) 就接受贈與、遺產及遺贈作出決議；

e) Deliberar sobre a alienação ou a inutilização dos materiais e demais bens móveis considerados desnecessários ou inaproveitáveis;

e) 就認為不再需要或無用之物料及其他動產之轉讓或報廢作出決議；

f) Propor à tutela as medidas que considere necessárias à adequada gestão financeira do IASM, quando não caibam no âmbito das suas competências próprias;

f) 就認為對澳門社會工作司之適當財政管理屬必需而不屬於其本身權限範圍之措施，向監督實體提出建議；

g) Pronunciar-se sobre os assuntos que o presidente do IASM submeta à sua apreciação.

g) 就澳門社會工作司司長提交委員會審議之事宜發表意見。

### Artigo 10.º

### 第十條

#### (Delegação de competência)

#### (權限之授予)

1. O Conselho pode delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização de:

一、委員會得將許可作出下列開支之權限授予委員會主席：

a) Despesas de aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente referidos no n.º 3;

a) 為取得關於第三款所指日常管理行為之財貨及勞務而作出之開支；

b) Despesas imprevistas, de natureza urgente e inadiável, que tenham cabimento e cobertura no orçamento privativo do IASM;

b) 未有預計之緊急及不可延誤之開支，而該等開支在澳門社會工作司之本身預算中已有所指明及已作預算備付；

c) Despesas de representação.

c) 招待費。

2. Os actos praticados ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior são submetidos a ratificação do Conselho, na reunião seguinte à respectiva prática.

二、根據前款 b 項及 c 項之規定作出之行為，須於嗣後舉行之首次會議中交由委員會追認。

3. São considerados actos de gestão corrente:

三、下列者屬日常管理行為：

a) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal;

a) 向人員支付薪俸、工資及其他補助；

b) A transferência para outras entidades do valor dos descontos legais efectuados ao pessoal, ou que resultem de quotas, amortização de empréstimos ou outros que, igualmente por lei, devam ser deduzidos nos vencimentos ou salários;

b) 將對人員作出之法定扣除，或基於會費、借款攤還之法定扣除，又或其他依法應從人員之薪俸或工資中作出之法定扣除之款項轉移至其他實體；

c) A realização de despesas decorrentes de contratos de execução continuada;

c) 作出因持續執行之合同所引致之開支；

d) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante de cada aquisição ou execução não ultrapasse 5 000,00 patacas;

e) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água e telecomunicações;

f) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* de Macau e na imprensa escrita local;

g) A autorização para a libertação de cauções.

4. As competências previstas no n.º 1 são delegadas, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

d) 作出取得日常消耗之物料及物品或執行簡單服務之開支，但以每項取得或執行每項服務所需之開支不超過澳門幣 5000.00 元為限；

e) 結算及支付電費、水費及電訊費；

f) 作出在《澳門政府公報》及本地報刊刊登公告及通告之開支；

g) 許可解除擔保。

四、第一款所指權限之授予不影響收回權及監管權。

Artigo 11.º

(Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semana em dia e hora a fixar na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que a urgência dos assuntos o justifique, por iniciativa do presidente ou a requerimento de dois vogais.

2. O Conselho só pode deliberar quando estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Os membros do Conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4. As deliberações do Conselho só têm eficácia quando constem de acta ou minuta lavrada, assinada ou aprovada nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

5. As funções de secretário do Conselho são desempenhadas por um trabalhador do IASM, sem direito a voto, designado pelo presidente.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 12.º

(Subunidades orgânicas)

Para a prossecução das suas atribuições, o IASM dispõe dos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Solidariedade Social;
- b) Departamento de Família e Comunidade;
- c) Departamento de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência;
- d) Departamento de Estudos e Planeamento;
- e) Departamento Administrativo e Financeiro.

第十一條  
(委員會之運作)

一、委員會依當年首次會議中訂定之日期及時間，每周舉行一次平常會議；如因事宜之緊急性所需，則由主席主動召集或應兩名委員之要求召集特別會議。

二、委員會在最少有四名成員出席時，方得進行議決；委員會之決議取決於出席成員之簡單多數票，而主席所投之票具決定性。

三、委員會之成員得要求將其落敗票及解釋投該票之理由，載於會議紀錄內。

四、委員會之決議須載於根據《行政程序法典》之規定繕立、簽署或通過之會議紀錄或其擬本內，方為有效。

五、委員會秘書之職務由一名經司長指定之澳門社會工作司工作人員擔任，但該人員並無投票權。

第三章  
結構

第十二條  
(組織附屬單位)

澳門社會工作司為履行其職責，設有下列廳級部門：

- a) 社會互助廳；
- b) 家庭暨社區服務廳；
- c) 防治藥物依賴廳；
- d) 研究暨計劃廳；
- e) 行政暨財政廳。



## SECÇÃO I

## Departamento de Solidariedade Social

## Artigo 13.º

## (Departamento de Solidariedade Social)

1. O Departamento de Solidariedade Social, abreviadamente designado por DSS, é um serviço de apoio técnico e material e de coordenação da acção social junto de grupos humanos de carácter específico com necessidades permanentes de protecção e integração na comunidade, bem como de gestão dos equipamentos sociais do IASM.

2. Para o exercício das funções que lhe são cometidas, o DSS dispõe das seguintes divisões:

- a) Divisão de Infância e Juventude;
- b) Divisão dos Idosos;
- c) Divisão de Reabilitação;
- d) Divisão de Gestão e Licenciamento de Equipamentos Sociais.

## Artigo 14.º

## (Divisão de Infância e Juventude)

1. À Divisão de Infância e Juventude, abreviadamente designada por DIJ, compete:

- a) Colaborar na avaliação de projectos e programas de apoio às crianças e jovens em situação de risco e inadaptação, bem como no apoio às respectivas famílias;
- b) Apoiar os tribunais no âmbito do regime de protecção social da jurisdição de menores;
- c) Proceder à avaliação das acções desenvolvidas no âmbito da problemática da criança e do jovem, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas de política social;
- d) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social no domínio do apoio às crianças e jovens e bem assim exercer a fiscalização daquelas instituições;
- e) Desenvolver acções de formação de pessoal afecto ao exercício das funções que cabem à DIJ.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a DIJ funciona por equipas interdisciplinares suficientemente dimensionadas e qualificadas.

## Artigo 15.º

## (Divisão dos Idosos)

À Divisão dos Idosos, abreviadamente designada por DI, compete:

- a) Participar na elaboração de estudos, com vista a encontrar respostas que privilegiem a permanência do idoso no seu meio social;

## 第一節

## 社會互助廳

## 第十三條

## (社會互助廳)

一、社會互助廳（葡文縮寫為 DSS）係對面向長期需要保護及融入社會之特殊群體之社會工作提供技術及物質援助、協調該等社會工作，以及管理澳門社會工作司之社會設施之部門。

二、社會互助廳為執行其負責之職能，設有下列處級部門：

- a) 兒童暨青年服務處；
- b) 長者服務處；
- c) 復康服務處；
- d) 社會設施管理暨准照處。

## 第十四條

## (兒童暨青年服務處)

一、兒童暨青年服務處（葡文縮寫為 DIJ）有權限：

- a) 在評估援助不適應社會之問題兒童及青年之方案及計劃，以及援助有關家庭方面，提供合作；
- b) 當法院針對未成年人行使審判權時，在社會保護制度範圍內向法院提供協助；
- c) 評估在兒童及青年問題範圍內開展之活動，以改善社會政策之措施；
- d) 在援助兒童及青年方面，與私立社會互助機構開展合作，以及監察該等機構；
- e) 為負責執行兒童暨青年服務處之職能之人員開展培訓活動。

二、為上款 b 項規定之效力，兒童暨青年服務處以規模適當及具備合資格成員之綜合性工作小組之形式運作。

## 第十五條

## (長者服務處)

長者服務處（葡文縮寫為 DI）有權限：

- a) 參與研究，以尋求有利於長者與其身處之社會環境保持聯繫之方法；

b) Colaborar na avaliação e execução de programas e projectos de assistência aos idosos dependentes e no apoio às respectivas famílias;

c) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social no domínio do apoio aos idosos dependentes e exercer a fiscalização destas instituições;

d) Desenvolver acções de formação de pessoal vocacionado para o exercício das funções que cabem à DI.

#### Artigo 16.º

##### (Divisão de Reabilitação)

À Divisão de Reabilitação, abreviadamente designada por DR, compete:

a) Participar na elaboração dos estudos com vista a encontrar respostas que privilegiem a permanência das pessoas com deficiência no seu meio social, bem como propor medidas de promoção, integração e de reabilitação física, profissional e social das mesmas;

b) Colaborar na avaliação e na execução de programas e projectos de apoio às pessoas com deficiência, bem como na assistência às respectivas famílias;

c) Proceder à análise e investigação das questões relacionadas com a integração sócio-educativa de crianças e jovens com deficiência, bem como assegurar a orientação dos programas aprovados com esse objectivo;

d) Participar na inventariação das necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos, bem como dos recursos existentes, proceder à sua avaliação, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas de política social;

e) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social na área das pessoas com deficiência e exercer a fiscalização daquelas instituições;

f) Desenvolver acções de formação do pessoal afecto a tarefas cometidas à DR.

#### Artigo 17.º

##### (Divisão de Gestão e Licenciamento dos Equipamentos Sociais)

À Divisão de Gestão e Licenciamento dos Equipamentos Sociais, abreviadamente designada por DGLES, compete:

a) Emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento de equipamentos sociais no âmbito da acção social ou de estabelecimentos privados que desenvolvam programas de recuperação de toxicodependentes, assim como da renovação ou cancelamento das licenças já emitidas;

b) Proceder ao licenciamento dos equipamentos sociais na área de intervenção do IASM e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor;

b) 在評估及執行援助不能獨立生活之長者之方案及計劃，以及援助有關家庭方面，提供合作；

c) 在援助不能獨立生活之長者方面，與私立社會互助機構開展合作，以及監察該等機構；

d) 為負責執行長者服務處之職能之人員開展培訓活動。

#### 第十六條

##### (復康服務處)

復康服務處（葡文縮寫為 DR）有權限：

a) 參與研究，以尋求有利於殘疾人士與其身處之社會環境保持聯繫之方法，以及建議關於該等人士在工作及社會方面之促進措施、使其融入工作及社會環境之措施，以及使其身體康復、重新就業及重返社會之措施；

b) 在評估及執行援助殘疾人士之方案及計劃，以及援助有關家庭方面，提供合作；

c) 分析及研究關於殘疾兒童及青年融入社會及接受教育之問題，以及負責指導為此目的而獲通過之方案；

d) 參與編製殘疾人士及長者之需要之清單，以及現有資源之清單，並對有關清單作出評估，以改善社會政策之措施；

e) 在援助殘疾人士方面，與私立社會互助機構開展合作，以及監察該等機構；

f) 為負責執行復康服務處之職能之人員開展培訓活動。

#### 第十七條

##### (社會設施管理暨准照處)

社會設施管理暨准照處（葡文縮寫為 DGLES）有權限：

a) 就要求發准照予社會工作範圍內之社會設施或開展藥物依賴者復康計劃之私人場所之申請，以及要求為已發出之准照續期及取消准照之申請，發表意見；

b) 向澳門社會工作司活動領域內之社會設施發出准照，以及使該等設施遵守現行法例之規定；

c) Fiscalizar os equipamentos sociais e o exercício das respectivas actividades, bem como avaliar os documentos de acompanhamento da aplicação do apoio financeiro;

d) Emitir pareceres técnicos relativos às condições necessárias ao desenvolvimento da actividade pretendida, nomeadamente no que se refere a instalações;

e) Conceder apoio técnico ao funcionamento dos equipamentos sociais não pertencentes a instituições particulares de solidariedade social;

f) Assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos sociais do IASM;

g) Elaborar e manter actualizada uma base de dados relativamente à situação dos equipamentos sociais, com vista a contribuir para a definição de uma política global de equipamentos de acção social.

c) 監察社會設施及其活動之進行，以及評估跟進財政援助之運用情況之文件；

d) 就開展擬進行之活動所需之條件，尤其關於設施方面之條件，發表技術上之意見；

e) 對不屬於私立社會互助機構之社會設施之運作，提供技術援助；

f) 負責澳門社會工作司之社會設施之管理及運作；

g) 設立一個關於社會設施狀況之資料庫，並保持資料之更新，以協助訂定社會工作設施之總體政策。

## 第二節

### 家庭暨社區服務廳

#### 第十八條

##### (家庭暨社區服務廳)

## SECÇÃO II

### Departamento da Família e Comunidade

#### Artigo 18.º

##### (Departamento da Família e Comunidade)

1. Ao Departamento da Família e Comunidade, abreviadamente designado por DFC, compete:

a) Fazer o levantamento dos dados relativos aos beneficiários do IASM e proceder à sua actualização;

b) Inventariar as necessidades e os recursos existentes no âmbito da sua área de actuação, fazendo o diagnóstico das situações de exclusão e carência social;

c) Efectuar acções de acolhimento e assegurar os meios necessários à integração social de pessoas e famílias;

d) Estudar a situação socioeconómica das famílias, indivíduos e grupos, com vista à identificação das respostas mais adequadas às carências diagnosticadas;

e) Promover a execução de programas e modalidades de acção social destinadas a prevenir situações de exclusão social e assegurar a protecção e integração comunitária das famílias e grupos economicamente mais desfavorecidos;

f) Desenvolver e dinamizar projectos comunitários tendentes à integração social dos indivíduos ou grupos, através de acções concentradas a nível local;

g) Promover, coordenar e executar acções de sensibilização da comunidade para os diferentes problemas sociais;

h) Promover e apoiar o voluntariado social, designadamente através de acções de formação;

i) Colaborar com entidades públicas e privadas na prestação dos socorros urgentes a indivíduos e famílias em situação de calamidade pública ou sinistro;

一、家庭暨社區服務廳（葡文縮寫為 DFC）有權限：

a) 搜集關於澳門社會工作司受益人之資料及保持資料之更新；

b) 編製其活動範圍內之需要及現有資源之清單，並判斷社會排斥及缺乏社會條件之情況；

c) 向個人及家庭提供庇護，以及提供使其融入社會所需之條件；

d) 研究家庭、個人及群體之社會及經濟狀況，以尋求較為適合解決所證實之需要之方法；

e) 促使執行旨在預防社會排斥情況之社會工作計劃及各類型社會工作，以及確保對經濟條件較差之家庭及群體提供保護及使其融入社會；

f) 開展及推動旨在讓個人或群體融入社會之社區計劃，並透過集中在有關地區進行之活動為之；

g) 促進、協調及執行使社群關注不同社會問題之活動；

h) 促進及協助義工參與社會服務，尤其透過培訓活動為之；

i) 與公共及私人實體合作，向大災難或災禍中之個人及家庭提供緊急救援；

j) Orientar e apoiar as acções de cooperação com instituições particulares de solidariedade social e outras entidades de idênticos fins.

2. A execução das actividades cometidas ao Departamento da Família e Comunidade é assegurada, a nível local, pelo Gabinete de Acção Familiar e pelos Centros de Acção Social.

#### Artigo 19.º

##### (Gabinete de Acção Familiar)

1. O Gabinete de Acção Familiar, abreviadamente designado por GAF, constitui um serviço de acolhimento e apoio a famílias em risco, numa perspectiva interdisciplinar e de desenvolvimento integral.

2. O GAF é coordenado por um funcionário do IASM, designado pelo presidente.

#### Artigo 20.º

##### (Centros de Acção Social)

1. Os Centros de Acção Social, abreviadamente designados por CAS, no desempenho das tarefas referidas no n.º 2 do artigo 18.º, são coordenados por um funcionário do IASM, designado pelo presidente.

2. Os CAS operam no âmbito territorial delimitado pela área das freguesias que abrangem, existindo um em cada freguesia, salvo no caso da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, dotada de dois CAS.

3. Encontram-se criados os seguintes CAS:

- a) São Lourenço e Sé;
- b) Santo António e São Lázaro;
- c) Nossa Senhora de Fátima;
- d) Ilha Verde;
- e) Taipa e Coloane.

4. Os CAS são criados e extintos por despacho do Governador.

### SECÇÃO III

#### Departamento de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência

#### Artigo 21.º

##### (Departamento de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência)

1. Ao Departamento de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, abreviadamente designado por DPTT, compete:

j) 在與私立社會互助機構或其他具相同宗旨之實體之合作活動中，作出指導及協助。

二、家庭暨社區服務廳負責之地區性活動，由家庭輔導辦公室及社會工作中心執行。

#### 第十九條

##### (家庭輔導辦公室)

一、家庭輔導辦公室（葡文縮寫為 GAF）係綜合及全面開展向問題家庭提供庇護及援助之部門。

二、家庭輔導辦公室由一名經司長指定之澳門社會工作司之公務員協調。

#### 第二十條

##### (社會工作中心)

一、社會工作中心（葡文縮寫為 CAS）在執行第十八條第二款所指之工作時，由一名經司長指定之澳門社會工作司之公務員協調。

二、社會工作中心之活動範圍按所處之堂區之地理範圍劃分：每一堂區設有一個社會工作中心，但花地瑪堂區則設有兩個社會工作中心。

三、設立下列社會工作中心：

- a) 風順堂及大堂區社會工作中心；
- b) 聖安多尼堂及望德堂區社會工作中心；
- c) 花地瑪堂區社會工作中心；
- d) 青洲區社會工作中心；
- e) 氹仔及路環區社會工作中心。

四、社會工作中心由總督以批示設立及撤銷。

#### 第三節

##### 防治藥物依賴廳

#### 第二十一條

##### (防治藥物依賴廳)

一、防治藥物依賴廳（葡文縮寫為 DPTT）有權限：

- a) Preparar os programas de prevenção primária, secundária e terciária do consumo de drogas;
- b) Coordenar, colaborar e apoiar a execução de programas de prevenção da toxicoddependência, em articulação com serviços e entidades públicas, bem como com entidades privadas e grupos de auto-ajuda;
- c) Assegurar serviços de informação e aconselhamento, visando a redução da procura de drogas;
- d) Promover acções informativas junto da comunidade, utilizando, nomeadamente, material educativo impresso, visual e audiovisual;
- e) Prestar serviços de acompanhamento terapêutico a toxicoddependentes e suas famílias;
- f) Conceber e incrementar programas de reintegração de toxicoddependentes tratados no espaço social;
- g) Realizar acções de formação especializada destinadas a profissionais envolvidos no combate à toxicoddependência;
- h) Manter actualizado um sistema de recolha de dados estatísticos, tendo em vista disponibilizar a informação necessária às tarefas de planeamento e de avaliação das acções desenvolvidas na área da toxicoddependência;
- i) Propor a adopção de medidas que tenham por objecto o combate ao consumo de droga, incluindo as que julgue adequadas ao comércio e à dispensa de medicamentos ou outras substâncias que sejam susceptíveis de causar dependência;
- j) Colaborar nas actividades de intercâmbio e cooperação com instituições e organismos internacionais no domínio do combate ao consumo de drogas.

2. Para o exercício das funções que lhe são cometidas, o DPTT dispõe das seguintes subunidades:

- a) Divisão de Prevenção Primária;
- b) Divisão de Tratamento e Reinserção Social.

#### Artigo 22.º

##### (Divisão de Prevenção Primária)

1. À Divisão de Prevenção Primária, abreviadamente designada por DPP, compete:

- a) Executar programas de prevenção do consumo de drogas, destinados ao meio escolar, ao meio laboral, às famílias e à comunidade em geral;
- b) Assegurar o funcionamento dos equipamentos destinados à prevenção da toxicoddependência, nomeadamente os Centros Comunitários para Jovens;
- c) Promover programas de prevenção junto de jovens em situação de risco;
- d) Desenvolver acções de informação, sensibilização e formação junto de grupos socioprofissionais e grupos-alvo específicos e da comunidade em geral;

- a) 準備第一期、第二期及第三期之預防吸毒計劃;
- b) 在部門及公共實體, 以及私人實體及自助小組之配合下, 協調、合作及協助執行預防藥物依賴之計劃;
- c) 負責提供資訊及諮詢之服務, 以減少對毒品之需求;
- d) 促進向社群提供資訊之活動, 尤其使用印刷及視聽教育性資料為之;
- e) 向藥物依賴者及其家庭提供治療之跟進服務;
- f) 構思及開展使已痊癒之藥物依賴者重新融入社會之計劃;
- g) 向從事反藥物依賴工作之專業人士提供專門培訓;
- h) 保持統計資料收集系統之更新, 以便在藥物依賴領域內, 就開展活動之計劃及評估工作提供所需之資料;
- i) 建議採取反吸毒措施, 包括認為對可能引致依賴之藥物或其他物質之銷售及供應屬適當之措施;
- j) 在與反吸毒之國際機構及組織之交流及合作活動中, 提供協助。

二、防治藥物依賴廳為行使其負責之職能, 設有下列附屬單位:

- a) 預防藥物濫用處;
- b) 戒毒復康處。

#### 第二十二條

##### (預防藥物濫用處)

一、預防藥物濫用處(葡文縮寫為DPP)有權限:

- a) 執行面向學校、勞工、家庭及社會之預防吸毒計劃;
- b) 確保預防藥物依賴之設施之運作, 尤其青年社區中心之運作;
- c) 促進面向問題青年之預防計劃;
- d) 向社會專業團體、特定援助對象及公眾, 開展提供資訊、促使其關注問題及培訓等活動;

e) Fomentar a participação de associações e agrupamentos comunitários em acções de prevenção da droga;

f) Assegurar o funcionamento da «Linha Aberta» telefónica, postal ou outras vias de esclarecimento e informação sobre a problemática da droga;

g) Divulgar material informativo e educativo;

h) Colaborar e apoiar a execução de programas de prevenção educativa, por forma a otimizar os recursos existentes na comunidade através da participação organizada das instituições que desenvolvam acções de prevenção da toxicod dependência.

2. Os equipamentos destinados à prevenção da toxicod dependência, referidos na alínea b) do número anterior, são coordenados por um funcionário do IASM, designado pelo presidente.

### Artigo 23.º

#### (Divisão de Tratamento e Reinserção Social)

1. À Divisão de Tratamento e Reinserção Social, abreviadamente designada por DTRS, compete:

a) Executar programas de prevenção secundária e terciária do consumo de drogas, nomeadamente, de acolhimento, consulta, tratamento e reinserção social de toxicod dependentes;

b) Assegurar o funcionamento das estruturas destinadas ao tratamento ou à reinserção social de toxicod dependentes, nomeadamente, centros de dia, unidades de desabituação, comunidades terapêuticas ou residenciais de reinserção;

c) Prestar apoio técnico especializado às organizações não-governamentais que desenvolvam projectos nas áreas do tratamento e reinserção social de toxicod dependentes e exercer a superintendência das respectivas actividades, com especial destaque para os aspectos da legalidade destas;

d) Apoiar os programas de tratamento de toxicod dependentes reclusos em estabelecimentos prisionais;

e) Promover acções visando os consumidores através, designadamente, da constituição de equipas de apoio social directo ou de centros de acolhimento para as situações de crise;

f) Apoiar a criação de grupos de auto-ajuda ou estruturas similares para a reinserção social de ex-toxicod dependentes;

g) Proceder à avaliação dos resultados dos programas de tratamento e reinserção social de toxicod dependentes;

h) Emitir os pareceres técnicos que lhe forem solicitados, nomeadamente, sobre processos de licenciamento das unidades privadas que desenvolvem programas de recuperação de toxicod dependentes;

i) Recolher e analisar informação relevante para a elaboração de indicadores sobre o consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, tendo em vista a elaboração de um diagnóstico da situação da toxicod dependência no Território;

e) Promover a participação de associações e agrupamentos comunitários em acções de prevenção da droga;

f) Garantir o funcionamento da «Linha Aberta» telefónica, postal ou outras vias de esclarecimento e informação sobre a problemática da droga;

g) Divulgar material informativo e educativo;

h) Colaborar e apoiar a execução de programas de prevenção educativa, por forma a otimizar os recursos existentes na comunidade através da participação organizada das instituições que desenvolvam acções de prevenção da toxicod dependência.

二、上款 b 項所指之預防藥物依賴之設施由一名經司長指定之澳門社會工作司之公務員協調。

### 第二十三條

#### (戒毒復康處)

一、戒毒復康處(葡文縮寫為 DTRS)有權限:

a) 執行第二期及第三期之預防吸毒計劃, 尤其對藥物依賴者提供庇護、諮詢、治療及使其重返社會之計劃;

b) 確保治療藥物依賴者或使其重返社會之組織之運作, 尤其係日間中心、戒毒單位、從事治療工作或提供重返社會住宿服務之團體之運作;

c) 向開展治療藥物依賴者及使其重返社會之計劃之非政府組織提供專門之技術援助, 並監管有關之活動, 特別在活動之合法性方面;

d) 協助監獄內之治療需依賴藥物之囚犯之計劃;

e) 促進面向吸毒者之活動, 尤其透過成立直接社會援助小組或設立針對急需援助之情況之庇護中心為之;

f) 協助設立使前藥物依賴者重返社會之自助小組或同類組織;

g) 評估藥物依賴者之治療及社會重返計劃之結果;

h) 在接獲要求時發表技術意見, 尤其就發准照予開展藥物依賴者復康計劃之私人單位之事宜發表意見;

i) 收集及分析對編定關於服用麻醉物質及精神科物質情況之數據屬重要之資料, 以便制定評估本地區之藥物依賴情況之報告;

j) Colaborar no desenvolvimento de quaisquer outras actividades no âmbito da prevenção da droga.

2. As estruturas de apoio ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes, referidas na alínea b) do número anterior, são coordenadas por um funcionário do IASM, designado pelo presidente.

j) 合作開展其他預防吸毒之活動。

二、上款 b 項所指對藥物依賴者提供治療及重返社會之援助之組織，由一名經司長指定之澳門社會工作司之公務員協調。

#### SECÇÃO IV

##### Departamento de Estudos e Planeamento

##### Artigo 24.º

##### (Departamento de Estudos e Planeamento)

1. Ao Departamento de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por DEP, compete:

a) Proceder a estudos, nas áreas do planeamento e programação, necessários à definição de políticas sociais;

b) Propor, em articulação com as demais unidades orgânicas, os objectivos gerais a atingir no âmbito da acção social e da prevenção e tratamento da toxicodependência, bem como avaliar as necessidades em serviços e equipamentos sociais;

c) Cooperar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos anuais e plurianuais, propondo as respectivas alterações quando necessárias;

d) Coordenar a elaboração de proposta anual de acções a incluir no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) e avaliar, anualmente, os resultados da sua execução;

e) Recolher e analisar informação relevante para a elaboração de indicadores sociais no âmbito da acção social, nomeadamente, para a equação da necessidade de implantação de equipamentos sociais e avaliar a extensão e profundidade do fenómeno da droga no Território;

f) Elaborar ou pronunciar-se sobre projectos de diplomas ou regulamentos no domínio da acção social ou do combate ao consumo de drogas;

g) Manter actualizada a documentação e informação científica e técnica de interesse no âmbito da acção social e da toxicodependência, bem como a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social;

h) Conceber e produzir material de divulgação ou publicações respeitante a programas de acção social e de prevenção da droga tendo em vista a sua divulgação junto dos utentes e do público em geral e assegurar o funcionamento de um núcleo de audiovisuais;

i) Promover campanhas e outras formas de divulgação técnica tendo em vista o esclarecimento e difusão de informação sobre o sistema de acção social e sobre as actividades desenvolvidas pelo IASM;

j) Coordenar as acções de formação dirigidas a profissionais ou voluntários de acção social exteriores ao IASM.

#### 第四節

#### 研究暨計劃廳

#### 第二十四條

#### (研究暨計劃廳)

一、研究暨計劃廳（葡文縮寫為 DEP）有權限：

a) 在計劃及具體安排方面，進行訂定社會政策所需之研究；

b) 在其他組織單位之配合下，就社會工作以及預防及治療藥物依賴範圍內擬達到之一般目標提出建議，以及評估對社會服務及設施之需求；

c) 合作制定、跟進及評估年度及跨年度計劃，並在需要時就有關修改提出建議；

d) 協調制定載入行政當局投資與發展開支計劃之活動之年度建議書之工作，以及就其執行結果作年度評估；

e) 收集及分析對編定社會工作範圍之社會數據屬重要之資料，尤其對衡量設立社會設施之需要屬重要之資料，以及評估本地區之吸毒情況之範圍及嚴重性；

f) 在社會工作或反吸毒之範圍內，制定法規或規章草案，或對其發表意見；

g) 保持對社會工作及藥物依賴範圍具重要性之科學及技術性文件及資料，以及透過社會傳播媒介傳遞之資訊之更新；

h) 構思及製作關於社會工作及預防吸毒之計劃之宣傳品或刊物，以便向使用者及公眾進行推廣，並確保一視聽中心之運作；

i) 促進宣傳活動及其他形式之技術性推廣活動，以解釋及宣傳關於社會工作系統及澳門社會工作司所開展之活動之資訊；

j) 協調澳門社會工作司以外之社會工作專業人士或義工之培訓活動。

## SECÇÃO V

## Departamento Administrativo e Financeiro

## Artigo 25.º

## (Competência e subunidades)

1. Ao Departamento Administrativo e Financeiro, abreviadamente designado por DAF, compete assegurar a organização e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a coordenação do processo de utilização dos meios informáticos.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, o DAF integra as seguintes divisões:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão de Organização e Informática.

## Artigo 26.º

## (Divisão Administrativa e Financeira)

1. À Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DIAF, compete:

- a) Garantir a gestão de recursos materiais, executando as acções de aprovisionamento, controlo de «stocks», inventariação, manutenção e conservação;
- b) Garantir a gestão de recursos humanos tendo em vista a eficácia dos serviços e a motivação no aperfeiçoamento profissional;
- c) Assegurar o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;
- d) Garantir a administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção das instalações e equipamentos e pela eficiência das redes de comunicação;
- e) Assegurar e manter actualizado o cadastro e a inventariação e registo de bens patrimoniais do IASM;
- f) Executar as acções necessárias à adequada gestão financeira dos meios afectos ao IASM;
- g) Elaborar a proposta de orçamento privativo do IASM e assegurar a respectiva execução contabilística;
- h) Preparar o relatório e conta de gerência anuais;
- i) Assegurar as operações de processamento contabilístico e de tesouraria.

2. A DIAF compreende as Secções de Recursos Humanos, de Contabilidade e Tesouraria e de Aprovisionamento e Património.

## Artigo 27.º

## (Divisão de Organização e Informática)

À Divisão de Organização e Informática, abreviadamente designada por DOI, compete:

## 第五節

## 行政暨財政廳

## 第二十五條

## (權限及附屬單位)

一、行政暨財政廳（葡文縮寫為 DAF）有權限負責人力、財政及物力資源之組織及管理，以及協調資訊工具之使用程序。

二、行政暨財政廳為執行其負責之職能，設有下列處級部門：

- a) 行政暨財政處；
- b) 組織暨資訊處。

## 第二十六條

## (行政暨財政處)

一、行政暨財政處（葡文縮寫為 DIAF）有權限：

- a) 負責物力資源之管理，並執行供應、存貨管理、編製財產清冊、保存及保養工作；
- b) 負責人力資源之管理，以確保部門之效率及激發人員提高其專業水平；
- c) 負責關於取得財貨及勞務之事務；
- d) 負責財產之管理，關注設施及設備之保養、安全及保存，以及通訊網絡之效率；
- e) 負責編製澳門社會工作司之財產紀錄、清冊及登記，以及保持資料之更新；
- f) 就分配予澳門社會工作司之資源之適當財政管理，執行所需之活動；
- g) 制定澳門社會工作司之本身預算提案，以及負責有關執行預算之會計工作；
- h) 準備年度管理報告及帳目；
- i) 負責執行會計處理及出納活動。

二、行政暨財政處設有人力資源科、會計暨出納科及供應暨財產科。

## 第二十七條

## (組織暨資訊處)

組織暨資訊處（葡文縮寫為 DOI）有權限：



a) Planear e desenvolver a modernização e racionalização dos serviços do IASM, estudando e mantendo os serviços informáticos adequados às necessidades;

b) Elaborar estudos sobre organização, simplificação e racionalização dos serviços;

c) Promover acções de formação e aperfeiçoamento em matérias de organização e informática, de acordo com as necessidades dos utilizadores;

d) Assegurar a gestão e o eficaz funcionamento do equipamento informático existente no IASM.

a) 為澳門社會工作司各部門之現代化及合理化進行計劃及開展工作，並研究及維持適應需求之資訊服務；

b) 開展關於部門之組織、簡化及合理化之研究；

c) 根據使用者之需求，促進組織及資訊事宜上之培訓及進修活動；

d) 確保澳門社會工作司之現有資訊設備之管理及有效運作。

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro e patrimonial

#### SECÇÃO I

#### Regime financeiro

#### Artigo 28.º

#### (Legislação aplicável)

O regime financeiro do IASM é o definido para as entidades autónomas.

#### Artigo 29.º

#### (Receitas)

Constituem receitas do IASM:

a) As dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Território;

b) As verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas;

c) Os rendimentos do património próprio;

d) Os rendimentos dos estabelecimentos nele integrados;

e) Os juros de disponibilidades próprias;

f) As doações, heranças e legados aceites;

g) Os montantes provenientes de taxas dos equipamentos sociais, multas e emolumentos que lhe sejam devidos;

h) O reembolso das despesas que efectue por conta das instituições a quem presta apoio, ou a quota parte com que estas devam participar no custo da sua manutenção ou de projectos que o IASM só deva suportar parcialmente;

i) Quaisquer outras receitas que lhe advenham pelo exercício da sua actividade.

## 第四章

### 財政及財產制度

#### 第一節

#### 財政制度

#### 第二十八條

#### (適用法例)

澳門社會工作司適用之財政制度為對自治實體所訂定之財政制度。

#### 第二十九條

#### (收入)

澳門社會工作司之收入為：

a) 本地區總預算給予之撥款；

b) 公共或私人實體給予之款項；

c) 本身財產之收益；

d) 屬於該司之場所之收益；

e) 本身可動用資金之利息；

f) 接受之贈與、遺產及遺贈；

g) 須向該司繳付之社會設施費用、罰款及手續費；

h) 替其所援助之機構支付開支之償還，或在澳門社會工作司僅應負擔部分款項之該等機構之保養費或執行計劃之費用中，該等機構應共同分擔之款項；

i) 來自其開展之活動之任何其他收入。

## Artigo 30.º

**(Despesas)**

Constituem despesas do IASM:

- a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes e de capital;
- b) Os encargos relativos às compensações mensais de aposentação e sobrevivência a transferir para o Fundo de Pensões de Macau;
- c) As prestações pecuniárias aos indivíduos e famílias;
- d) Os subsídios e participações a conceder às instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os encargos reembolsáveis relativos à prestação de apoio às instituições particulares de solidariedade social;
- f) Os encargos resultantes do pagamento de bens e serviços.

## Artigo 31.º

**(Isenção de custas e emolumentos)**

Sem prejuízo de outras isenções decorrentes de legislação aplicável, o IASM está isento de custas e emolumentos.

## Artigo 32.º

**(Funções do tesoureiro)**

1. As funções de tesoureiro são asseguradas por um funcionário designado pelo presidente do IASM.
2. O funcionário a que se refere o número anterior fica dispensado da prestação da caução e tem direito a abono para faltas, nos termos da lei.
3. Sempre que se proceda à substituição do funcionário designado para exercer as funções de tesoureiro, deve efectuar-se o balanço, iniciando-se novo período de responsabilidade.

## SECÇÃO II

**Regime patrimonial**

## Artigo 33.º

**(Património)**

1. O património do IASM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular, bem como pelos que para ele transitam, a título gratuito ou oneroso.
2. Os bens duradouros, móveis e imóveis, que constituem o património do IASM, constam de inventário, cuja actualização anual deve acompanhar os documentos de conta de gerência elaborada em cada ano económico.

## 第三十條

**(開支)**

澳門社會工作司之開支為：

- a) 關於其運作之負擔，尤其關於人員、財貨及勞務之取得、轉移，以及經常性開支及資本開支之負擔；
- b) 關於轉移至澳門退休基金會之用作退休金及撫恤金之每月補償之負擔；
- c) 向個人及家庭提供之金錢給付；
- d) 給予私立社會互助機構之津貼及共同分擔；
- e) 關於向私立社會互助機構提供援助之可得到償還之負擔；
- f) 支付財貨及勞務之負擔。

## 第三十一條

**(訴訟費及手續費之豁免)**

澳門社會工作司獲豁免訴訟費及手續費，且不影響適用法例規定之其他豁免。

## 第三十二條

**(司庫之職務)**

- 一、司庫之職務由一名經澳門社會工作司司長指定之公務員負責。
- 二、上款所指之公務員獲豁免提供擔保，以及有權根據法律之規定收取錯算輔助。
- 三、如更換被指定執行司庫職務之公務員，必須進行結算，並開始新責任期間。

## 第二節

**財產制度**

## 第三十三條

**(財產)**

- 一、澳門社會工作司之財產由其持有之所有財產、權利及債務，以及以無償或有償方式轉移予該司之財產組成。
- 二、組成澳門社會工作司財產之耐用品、動產及不動產須載入財產清冊，而每年更新資料之財產清冊須附有在每一經濟年度編製之管理帳目文件。

## Artigo 34.º

**(Destino dos bens doados ou legados)**

1. Os bens doados ou legados ao IASM têm o destino que lhes for fixado pelo doador ou testador, salvo no caso de absoluta impossibilidade de cumprimento da sua vontade.

2. A afectação das doações ou legados a fins diferentes, tendo em conta a parte final do número anterior, depende de autorização do Governador, ouvido o presidente do IASM.

## CAPÍTULO V

**Pessoal**

## Artigo 35.º

**(Regime de pessoal)**

1. Ao pessoal do IASM é aplicável o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. O IASM pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho ou de aquisição de serviços, mediante autorização do Governador, sob proposta do presidente.

## Artigo 36.º

**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do IASM é o que consta do anexo ao presente diploma dele fazendo parte integrante.

## Artigo 37.º

**(Segredo profissional)**

Os médicos, técnicos e restante pessoal de assistência aos consumidores de drogas ou toxicodependentes, que se apresentem voluntariamente ao tratamento, ficam sujeitos ao estrito dever de segredo profissional, não sendo obrigados a depor em tribunal ou a prestar informações às entidades policiais sobre a pessoa e o tratamento ministrado.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 38.º

**(Competência da DIJ em matéria de adopção)**

Enquanto não for regulamentado o regime de protecção social da jurisdição de menores, compete à DIJ colaborar no estu-

## 第三十四條

**(贈與或遺贈財產之用途)**

一、贈與或遺贈予澳門社會工作司之財產須用於贈與人或立遺囑人訂定之用途，但絕對不能遵照彼等意願之情況除外。

二、鑑於上款後半部分之規定，將贈與或遺贈之財產作其他用途取決於總督經聽取澳門社會工作司司長之意見後作出之許可。

## 第五章

**人員**

## 第三十五條

**(人員制度)**

一、澳門公共行政工作人員之一般制度適用於澳門社會工作司之人員。

二、總督應司長之建議而作出許可後，澳門社會工作司得以個人勞務合同或按取得勞務之制度，在澳門或外地聘用技術顧問提供服務。

## 第三十六條

**(人員編制)**

澳門社會工作司之人員編制載於本法規之附件，而該附件為本法規之組成部分。

## 第三十七條

**(職業保密)**

向自願接受治療之吸毒者或藥物依賴者提供援助之醫生、技術員及其他人員，必須嚴格遵守職業保密義務，且無須就其治療者及所施行之治療在法院作證或向警察實體提供資料。

## 第六章

**最後及過渡規定**

## 第三十八條

**(兒童暨青年服務處在收養事宜上之權限)**

在針對未成年人審判權之社會保護制度未被規範前，兒

do, análise e selecção de candidatos a adoptante e acompanhar e apoiar as situações de adopção.

#### Artigo 39.º

##### (Extinção do GPTT)

É extinto o Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

#### Artigo 40.º

##### (Transição do pessoal)

1. O pessoal dos quadros do IASM e do GPTT transita para os correspondentes lugares do quadro em anexo ao presente diploma na carreira, categoria e escalão que detém.

2. A transição para o quadro faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

3. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos números anteriores, releva, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão detidos à data da respectiva transição.

4. O pessoal a prestar serviço fora do quadro transita para a nova estrutura mantendo a sua situação jurídico-funcional.

#### Artigo 41.º

##### (Concursos)

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 42.º

##### (Encargos financeiros)

1. Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas ao IASM e ao GPTT para o ano de 1999.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do IASM é reforçado por contrapartida das dotações inscritas para o GPTT no Orçamento Geral do Território do corrente ano.

#### Artigo 43.º

##### (Comissões de serviço)

1. A entrada em vigor do presente diploma não prejudica a continuidade das actuais comissões de serviço do presidente e vice-presidente do IASM.

童暨青年服務處有權合作研究、分析及甄選收養申請人，以及跟進及援助收養情況。

#### 第三十九條

##### (撤銷預防及治療藥物依賴辦公室)

撤銷由五月二日第 22/94/M 號法令設立之預防及治療藥物依賴辦公室。

#### 第四十條

##### (人員之轉入)

一、澳門社會工作司以及預防及治療藥物依賴辦公室之編制人員，按原職程、職級及職階轉入附於本法規之編制內所指之相應職位。

二、編制之轉入係透過總督以批示核准之名單為之，除須公布於《澳門政府公報》外，無須辦理其他手續。

三、為一切法律效力，根據上款之規定轉入之人員之服務時間，視作在進行有關轉入後之職位、職程、職級及職階提供服務之時間計算。

四、提供勞務之編制外人員轉入新組織結構，並保持其原有職務上之法律狀況。

#### 第四十一條

##### (開考)

本法規開始生效前已開設之考試繼續有效。

#### 第四十二條

##### (財政負擔)

一、執行本法規所產生之負擔，由給予澳門社會工作司以及預防及治療藥物依賴辦公室之一九九九年度撥款承擔。

二、為上款規定之效力，本年度本地區總預算中給予預防及治療藥物依賴辦公室之撥款，追加入澳門社會工作司之預算中。

#### 第四十三條

##### (定期委任)

一、本法規開始生效並不影響澳門社會工作司司長及副司長現時之定期委任之延續性。

2. As comissões de serviço do pessoal de chefia do IASM cessam, nos termos da lei, à data do início da vigência deste diploma.

Artigo 44.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Os artigos 14.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro;

b) Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho;

c) Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio;

d) Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 6 de Fevereiro.

Aprovado em 16 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、澳門社會工作司主管人員之定期委任，根據法律之規定，由本法規開始生效之日起終止。

第四十四條

(廢止)

廢止下列法規：

a) 十一月十七日第 52/86/M 號法令第十四條至第四十九條；

b) 六月二十二日第 42/87/M 號法令；

c) 五月二日第 22/94/M 號法令；

d) 二月六日第 10/95/M 號法令。

一九九九年六月十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

附件  
人員編制

ANEXO  
Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Nível	Cargos e Carreiras	Lugares
Direcção e Chefia	-	Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	8
		Chefe de secção	3
Técnico Superior	9	Técnico superior	40
Técnico	8	Técnico	27
Pessoal de Informática	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	2
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal de Interpretação e Tradução	9	Intérprete-tradutor	4
	8	Letrado	1
Pessoal Docente	-	Educador de infância	9
Pessoal de Enfermagem	-	Enfermeiro-especialista, graduado ou enfermeiro	6
Técnico - Profissional	7	Adjunto-técnico	11
	5	Técnico auxiliar	11
Administrativo	5	Oficial administrativo	42
Operário e Auxiliar (a)	3	Auxiliar qualificado	2
		Operário semiqualficado	5
	2	Operário	4
	1	Auxiliar	20
<b>Total</b>			<b>208</b>

Nota: (a) Lugares a extinguir quando vagarem.

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	-	司長	1
		副司長	1
		廳長	5
		處長	8
		科長	3
高級技術員	9	高級技術員	40
技術員	8	技術員	27
資訊人員	9	資訊高級技術員	2
	8	資訊技術員	2
	7	資訊督導員	2
	6	資訊助理技術員	2
傳譯及翻譯人員	9	翻譯員	4
	8	文案	1
教學人員	-	兒童教育者	9
護理人員	-	專科、高級護士或護士	6
專業技術員	7	技術輔導員	11
	5	助理技術員	11
行政人員	5	行政文員	42
工人及助理員 a)	3	熟練助理員	2
		半熟練工人	5
	2	工人	4
	1	助理員	20
<b>總數</b>			<b>208</b>

註：a)職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 266/99/M

訓令 第266/99/M號

de 21 de Junho

六月二十一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1999;

鑑於澳門旅遊基金一九九九經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1999, o qual reduz em 3 737 440,57 patacas (três milhões, setecentas e trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta patacas e cinquenta e sete avos) o saldo inicialmente previsto do ano económico de 1999, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

獨一條——核准由澳門旅遊基金行政管理委員會簽署之澳門旅遊基金一九九九經濟年度第一追加預算，其金額相等於一九九九經濟年度最初預計之結餘減少澳門幣3,737,440.57(三百七十三萬七千四百四十元五毫七分)，該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1999.

一九九九年六月十六日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1999  
澳門旅遊基金一九九九經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<b>Receitas de capital</b> 資本收入	
13-01-00-00	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入： Saldo de contas de exercícios findos 以往各營業年度帳目之結餘	-\$3 737 440,57
	<b>Despesas correntes</b> 經常開支	
02-03-07-00-01	<b>Bens e serviços</b> 資產及勞務 <i>Publicidade e Propaganda</i> 廣告及宣傳 Acções em mercados externos 在外地市場之活動	-\$ 3 737 440,57

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Abril de 1999. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — Os Vogais, *João Baptista Kuan* — *Rui Manuel do Rosário Caetano Borges*.

一九九九年四月二十二日於澳門旅遊司——行政管理委員會：主席：霍天樂，委員：關自立，布雷爾。

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 立法會

## Resolução n.º 03/99/M

## 決議 第 3/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 120 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Higiene no Comércio e Escritórios, de 1964.

對一九六四年國際勞工組織有關商業和辦事處所衛生的第120號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

一九九九年六月十五日通過

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

## Resolução n.º 04/99/M

## 決議 第 4/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 122 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Política de Emprego, de 1964.

對一九六四年國際勞工組織有關就業政策的第122號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

一九九九年六月十五日通過

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

## Resolução n.º 05/99/M

## 決議 第 5/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 148 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Protecção dos Trabalhadores Contra os Riscos Profissionais Devidos à Poluição do Ar, ao Ruído e às Vibrações nos Locais de Trabalho, de 1977.

對一九七七年國際勞工組織關於保護工人以防工作環境中因空氣污染、噪音及震動引起職業危害的第148號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

一九九九年六月十五日通過

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

## Resolução n.º 06/99/M

## 決議 第 6/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Segurança, à Saúde dos Trabalhadores e ao Ambiente de Trabalho, de 1981.

對一九八一年國際勞工組織關於職業安全和衛生及工作環境的第155號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

一九九九年六月十五日通過

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

**Resolução n.º 07/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**Resolução n.º 08/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**Resolução n.º 09/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes Contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos, de 1973, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 15 de Junho de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**Resolução n.º 10/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, prorrogar a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

*Projectos de lei:*

- «Reforço do bilinguismo nos actos legislativos»;
- «Direito de associação»;
- «Lei Complementar ao Regime de Administração de Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal»;
- «Regime de Administração de Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal»;
- «Proibição da aplicação indevida para outros fins de fracções ou prédios destinados a habitação.»

**決議 第 7/99/M 號**

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對「消除販賣婦女及兒童國際公約」按照其目前的適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月十五日通過

立法會主席 林綺濤

**決議 第 8/99/M 號**

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九四九年關於「戰時保護平民的日內瓦公約」按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月十五日通過

立法會主席 林綺濤

**決議 第 9/99/M 號**

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九七三年關於「防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公約」按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月十五日通過

立法會主席 林綺濤

**決議 第 10/99/M 號**

根據《澳門組織章程》第二十四條第三款規定，立法會議決延長本立法會期至本年七月三十一日，以便審議下列事項：

*法律草案：*

- 「加強雙語立法」；
- 「結社權」；
- 「分層樓宇管理補充法規」；
- 「規範分層樓宇管理」；
- 「禁止住宅單位用於與其目的不符的用途」；



*Propostas de lei:*

— «Aprova o Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações»;

— «Autoriza o Governador a legislar sobre o regime fiscal aplicável à actividade «offshore» em Macau»;

— «Autoriza o Governador a actualizar os valores fixados na tabela 2 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro»;

— «Aprova o novo Regulamento do Imposto de Consumo»;

— «Aprova isenções fiscais decorrentes da entrada em vigor do novo Código Comercial»;

— «Autoriza o Governador a isentar de imposto de selo certos actos registrais e notariais.»

*Projectos de resolução e de parecer relativos à extensão a Macau da vigência das seguintes convenções internacionais:*

— «Alteração à Convenção de Chicago de 7 de Dezembro de 1944 — novo artigo 3.º Bis, relativo ao Uso de Armas contra Aeronaves Civis, Montreal, 10 de Maio de 1984»;

— «Protocolo relativo à alteração ao artigo 50.º A) da Convenção de Chicago de 7 de Dezembro de 1944, relativo ao Número de Membros do Conselho da ICAO, de 26 de Outubro de 1990»;

— «Convenção n.º 115 da OIT relativa à Protecção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes, Genebra, 22 de Junho de 1960»;

— «Resolução A 464 (Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972 (COLREG 72), 19 de Novembro de 1981»;

— «Emendas introduzidas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar de 1972 (COLREG 72), Londres, Novembro de 1987»;

— «Emendas introduzidas à Regra 10 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1872 (COREG 72), 1972»;

— «Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 9 de Dezembro de 1948»;

— «Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS 74), Londres, 1 de Novembro de 1974»;

— «Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Protocolo SOLAS 78) de 17 de Fevereiro de 1978, com as Emendas introduzidas em 9 de Novembro de 1988 e 10 de Novembro de 1988»;

— «Convenção Relativa à Escravatura, Genebra, 26.09.1926»;

— «Convenção n.º 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Protecção do Direito Sindical, São Francisco, 09.07.1948».

— «Convenção de 1973 e Protocolo de 1978 relativos à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78), Londres, 17 de Fevereiro de 1978»;

*法律提案:*

— 「核准物業轉移、繼承和贈與稅法典」;

— 「准予總督訂定離岸業務之稅務制度之立法許可」;

— 「核准總督調整由十二月二十一日第87/89/M號法令核准的澳門公共行政工作人員通則附表2所定的價值」;

— 「通過新的消費稅規章」;

— 「通過由於新商法典生效後所出現的稅務豁免」;

— 「核准總督豁免某些登記及公證行為的印花稅」;

*關於把下列國際公約延伸到澳門生效的決議草案及意見書:*

— 修改一九四四年十二月七日的芝加哥公約——新的第三-BIS條, 有關使用武器侵害民用航空器, 蒙特利爾, 一九八四年五月十日; (暫譯)

— 有關修改一九四四年十二月七日芝加哥公約第五十A條關於ICAO委員會成員數目的議定書, 一九九零年十月二十六日; (暫譯)

— 國際勞工組織有關保護工人以防電離輻射的第一一五號公約, 日內瓦, 一九六零年六月二十二日;

— A四六四號決議(修訂一九七二年國際海上避碰規則公約(COLREG 72), 一九八一年十一月十九日;

— 修訂一九七二年國際海上避碰規則公約(COLREG 72), 倫敦, 一九八七年十一月;

— 修訂一九七二年國際海上避碰規則公約第十條(COLREG 72), 一九七二年;

— 防止及懲治滅絕種族罪公約, 一九四八年十二月九日;

— 一九七四年國際海上人命安全公約, 倫敦, 一九七四年十一月一日;

— 一九七四年國際海上人命安全公約一九七八年議定書(一九七八年二月十七日), 連同一九八八年十一月九日及一九九八年十一月十日引進的修訂;

— 禁奴公約, 日內瓦, 一九二六年九月二十六日;

— 國際勞工組織有關結社自由和保護組織權利的第87號公約, 三藩市, 一九四八年七月九日;

— 關於一九七三年國際防止船舶造成污染公約的一九七八年議定書, 倫敦, 一九七八年二月十七日;

- «Regras para a Prevenção da Poluição por Substâncias Prejudiciais Transportadas (Anexo III da MARPOL 73/78), Londres, 17 de Fevereiro de 1978»;
- «Regras para a Prevenção da Poluição por Lixo dos Navios (Anexo V da MARPOL 73/78), Londres, 17 de Fevereiro de 1978»;
- «Convenção n.º 142 da OIT sobre o Papel da Orientação e Formação Profissionais na Valorização dos Recursos Humanos, Genebra, 23.06.1975»;
- «Convenção n.º 151 da OIT relativa à Protecção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho na Função Pública, Genebra, 27.06.1978».
- «Convenção n.º 144 da OIT relativa às Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução de Normas Internacionais do Trabalho, Genebra, 21 de Junho de 1976»;
- «Convenção n.º 138 da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, Genebra, 26.06.1973»;
- «Convenção n.º 150 da OIT relativa À Administração do Trabalho (papel, funções e organização), Genebra, 26.06.1978»;
- «Convenção n.º 160 da OIT sobre as Estatísticas do Trabalho, Genebra, 26.06.1985».
- «Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, Haia, 18.03.1970».
- «Carta das Nações Unidas, São Francisco, 26 de Junho de 1945»;
- «Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, São Francisco, 26 de Junho de 1945»;
- «Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, Viena, 18 de Abril de 1961»;
- «Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, (TONNAGE 69), Londres, 23 de Junho de 1969»;
- «Regulamento das Radiocomunicações, da União Internacional das Telecomunicações, Genebra, 16 de Dezembro de 1979»;
- «Regulamento das Telecomunicações Internacionais, da União Internacional das Telecomunicações, Melbourne, 9 de Dezembro de 1988»;
- «Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, Nova Iorque, 10 de Junho de 1958»;
- «Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, (STCW 78), Londres, 7 de Julho de 1978»;
- «Convenção Aduaneira relativa às facilidades concedidas para a Importação de Mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes, Bruxelas, 8 de Junho de 1961»;
- «Tratado sobre os Princípios que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, In-
- 防止運輸有害物質造成污染的規則 (MARPOL 73/78 附件 III), 倫敦, 一九七八年二月十七日;
- 防止船舶垃圾污染規則 (MARPOL 73/78 附則 V), 倫敦, 一九七八年二月十七日;
- 國際勞工組織有關人力資源開發中職業指導和職業培訓作用的第 142 號公約, 日內瓦, 一九七五年六月二十三日;
- 國際勞工組織有關公務員組織權利的保護和確定其任職條件程序的第 151 號公約, 日內瓦, 一九七八年六月二十七日;
- 國際勞工組織有關三方協商促進履行國際勞工標準的第 144 號公約, 日內瓦, 一九七六年六月二十一日;
- 國際勞工組織有關准予就業最低年齡的第 138 號公約, 日內瓦, 一九七三年六月二十六日;
- 國際勞工組織有關勞工行政管理 (作用、職能及組織) 的第 150 號公約, 日內瓦, 一九七八年六月二十六日;
- 國際勞工組織有關勞動統計的第 160 號公約, 日內瓦, 一九八五年六月二十六日;
- 有關在外國取得民事或商業事宜上的證據的公約, 海牙, 一九七零年三月十八日;
- 聯合國憲章, 三藩市, 一九四五年六月二十六日;
- 國際法院規約, 三藩市, 一九四五年六月二十六日;
- 維也納外交關係公約, 維也納, 一九六一年四月十八日;
- 國際船舶噸位丈量國際公約 (TONNAGE 69), 倫敦, 一九六九年六月二十三日;
- 電訊國際聯盟的無線電通訊規章, 日內瓦, 一九七九年十二月十六日; (暫譯)
- 電訊國際聯盟的國際電訊規章, 墨爾本, 一九八八年十二月九日; (暫譯)
- 承認及執行外國仲裁裁決公約, 紐約, 一九五八年六月十日;
- 海員培訓、發證和值班標準國際公約 (STCW 78), 倫敦, 一九七八年七月七日;
- 有關展覽、博覽會、會議或同類表現形式中用於展示或使用貨物的入口給予方便的海關公約, 布魯塞爾, 一九六一年六月八日; (暫譯)
- 關於各國探測及使用外空包括月球與其他天體之活動應

cluindo a Lua e outros Corpos Celestes, Washington, Londres, Moscovo, 27 de Janeiro de 1967”;

— «Convenção Internacional das Linhas de Carga (LL66), Londres, 5 de Abril de 1966».

*Outros assuntos:*

— Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1997;

— Relatórios da Comissão Eventual Destinada a Acompanhar e Participar na Elaboração dos Projectos Relativos aos Códigos Civil, Processual Civil e Comercial, elaborados sobre os Projectos de Código Civil, Processual Civil e Comercial.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1999.—  
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

遵守原則之條約，華盛頓、倫敦、莫斯科，一九六七年一月二十七日；

——國際貨運航線公約(LL 66)，倫敦，一九六六年四月五日。(暫譯)

*其他事項：*

——「一九九七年度本地區總賬目」；

——跟進並參與制定民法典、民事訴訟法典及商法典草案的臨時委員會就該等草案編製的報告書。

一九九九年六月十五日於澳門立法會

主席 林綺濤

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00	1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 220,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00			II Semestre	\$ 370,00
1980	Leis	\$ 20,00	1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00	1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	II Semestre	\$ 200,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00	1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	II Semestre	\$ 350,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00	1997	Despachos Externos		\$ 125,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00	1998	Despachos Externos		\$ 260,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00	<i>Peça o catálogo de publicações da IOM na Rua da Imprensa Nacional</i>			
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00				
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00				
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00				
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00				
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00				
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 360,00 II Semestre \$ 350,00				

## 澳門政府印刷署

### 澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00	1995	法律、法令 及訓令	上半年	\$360.00
	法令	\$ 30.00			下半年	\$350.00
1980	法律	\$ 20.00	1996	法律、法令 及訓令	上半年	\$220.00
	法令	\$ 20.00			下半年	\$370.00
1981	法令	\$ 30.00	1997	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1982	法令	\$ 70.00	1997	法律、法令 及訓令	下半年	\$200.00
1983	法令	\$ 70.00	1998	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1984	法令	\$ 90.00	1998	法律、法令 及訓令	下半年	\$350.00
1985	法令	\$120.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1986	法令	\$ 90.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
1988	法令	\$ 70.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1989	法律、法令及訓令	\$300.00	1997	對外規則性批示		\$125.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00	1998	對外規則性批示		\$260.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00	可向位於官印局街之政府印刷署索取出版目錄。			
1992	法律、法令 及訓令	上半年 \$110.00 下半年 \$180.00				
1993	法律、法令 及訓令	上半年 \$180.00 下半年 \$250.00				
1994	法律、法令 及訓令	上半年 \$200.00 下半年 \$450.00				



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00

每份價銀三十一元正